



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.931/13  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02/1990, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Sergipe dispõe de uma frota de veículos oficiais, cujo uso deve ser pautado para a satisfação exclusiva das finalidades da Instituição no desempenho das atribuições de seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que o uso desses veículos deve ser balizado pelas diretrizes da economicidade, transparência, controle administrativo, igualdade, supremacia do interesse público, cuja finalidade é assegurar a probidade e a transparência na gestão da coisa pública;

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso de bens públicos por seus agentes;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 32/98 e nº 231/07, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelecem, respectivamente, os modelos de placas para veículos de representação e o sistema de placas de identificação de veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A utilização e guarda dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe são disciplinadas por esta Portaria.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria consideram-se:

**I** – veículos: qualquer meio de transporte automotor, como por exemplo: automóvel, motocicleta, ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhonete e congêneres;

**II** – veículos oficiais: todos os veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe;

**III** – veículos oficiais especiais: modelos com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar;



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**IV** – veículo de representação: com caracterização diferenciada, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, destinado, exclusivamente, ao Chefe do Ministério Público.

**Art. 3º** A utilização dos veículos integrantes do patrimônio do Ministério Público de Sergipe será feita exclusivamente para o desempenho das atividades públicas inerentes às finalidades institucionais.

## CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 4º** Os veículos oficiais serão utilizados para a execução de serviços funcionais e/ou administrativos necessários ao desempenho das finalidades institucionais pelos Membros e Servidores, em efetivo exercício e lotados no Ministério Público, e ainda por aqueles que os acompanham ou estejam a serviço do Órgão, salvo expressa autorização em contrário do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Os veículos oficiais serão identificados por placas brancas, com letras e números na cor preta, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º Quando estritamente destinados a serviço reservado, poderão ser utilizados veículos oficiais com “placas vinculadas”, não oficiais e de registro reservado junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SE e à Presidência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE, órgão a quem caberá manter e atualizar a relação dessas placas e o respectivo cadastro excepcional, observando, com rigor, que sejam todas desvinculadas de quaisquer outros veículos, públicos ou particulares.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º A autorização da SSP/SE e DETRAN/SE para o porte e uso de “placas vinculadas” será precedida de expresse requerimento do Procurador-Geral de Justiça, após análise da necessidade e pertinência da solicitação.

### CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS OFICIAIS ESPECIAIS

**Art. 6º** Os veículos oficiais especiais são destinados ao uso exclusivo da Corregedoria-Geral, da Coordenadoria-Geral, das Procuradorias de Justiça e da Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe.

**Art. 7º** Aplica-se aos veículos oficiais especiais o disposto no *caput* do art. 5º.

### CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 8º** Tem direito ao uso do veículo de representação, desde que no exercício do cargo, o Procurador-Geral de Justiça, à luz do art. nº 115, § 3º, do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

**Parágrafo único.** O Substituto do titular do cargo referido no *caput*, quando em exercício, também fará jus ao uso do veículo de representação.

**Art. 9º** O veículo de representação será identificado externamente por placas confeccionadas em metal, com fundo preto, letras douradas, expondo:

**I** - na parte superior, a expressão “ESTADO DE SERGIPE”;



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**II** - na parte inferior, a nomenclatura do cargo “PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA”, e;

**III** - no lado esquerdo, o Brasão do Estado, com a numeração 001.

## **CAPÍTULO V DO USO E DA GUARDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 10.** Detectada a necessidade de uso de veículo da frota do Ministério Público, o Membro ou Servidor interessado deverá providenciar prévia solicitação à Diretoria Administrativa, por meio da “Solicitação de Transporte”, encaminhada via expediente, contendo o destino, o dia, eventuais escalas e o nome do(s) passageiro(s), informações que serão armazenadas em arquivo próprio, conforme ANEXO I.

**Art. 11.** Em caso de deslocamentos em que o Membro ou Servidor solicitante do veículo necessitar permanecer por tempo longo e determinado, em cumprimento de sua missão, o veículo será conduzido de volta ao Ministério Público para atender a outra demanda, observada a viabilidade, até que o primeiro solicitante necessite retornar ao local de origem.

**Art. 12.** Somente poderão conduzir os veículos da frota do Ministério Público Motorista pertencente ao quadro do Setor de Transportes, ou terceirizado contratado com essa finalidade.

**Art. 13.** É proibida a guarda do veículo em garagem residencial, ou em outro local diverso da garagem do Ministério Público, salvo se o término dos trabalhos se der após as 22h, ou se o início dos trabalhos for anterior às 05hs, desde que o condutor esteja devidamente autorizado pela chefia imediata, comunicando-se o fato à



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria Administrativa para registro no livro próprio de ocorrência do Setor de Transporte.

**Parágrafo único.** A autorização mencionada no *caput* deste artigo deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário contido no ANEXO II.

**Art. 14.** É proibido o pernoite de veículo da Instituição em via pública, em postos de combustíveis e congêneres e em estacionamentos ou garagens de uso público ou de terceiros, salvo expressa autorização da Diretoria Administrativa ou do Membro do Ministério Público que estiver utilizando dos serviços.

**Parágrafo único.** Quando em viagem, o veículo deverá pernoitar, preferencialmente, na garagem do hotel, pensão, pousada ou congêneres, ficando sob a inteira responsabilidade do condutor.

## CAPÍTULO VI DO CONTROLE, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE

**Art. 15.** A Diretoria Administrativa, por seus representantes, controlará os deslocamentos, quilometragem e consumo de combustível, através de formulário próprio, que será disponibilizado aos condutores, no qual deverão constar: controle do hodômetro; destino; eventuais escalas; data; horário; início e término do uso do veículo; e nome e setor do solicitante do serviço, conforme ANEXO III.

**Art. 16.** A Procuradoria-Geral de Justiça efetuará, nos termos da Lei, a contratação de empresa seguradora e de prestadora de serviço para limpeza, conservação, manutenção, revisão e abastecimento dos veículos.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 17.** Em caso de acidente envolvendo veículo da frota do Ministério Público, havendo ou não vítimas, deverá ser comunicado o fato, imediatamente, à Diretoria Administrativa e requerida a realização de perícia oficial, devendo o condutor acompanhar o procedimento, salvo se estiver ferido, caso em que poderá ser substituído por pessoa designada pela referida Diretoria.

**Parágrafo único.** Sendo constatada a ocorrência de prejuízo ao patrimônio do Ministério Público, e não havendo o ressarcimento pelo agente causador do acidente de forma espontânea, após análise de viabilidade econômica, será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça cópia da perícia oficial, de eventual processo administrativo e dos demais documentos relativos ao sinistro, tudo para viabilizar a propositura da respectiva ação de ressarcimento.

**Art. 18.** O Membro do Ministério Público, o Servidor ou o próprio condutor do veículo, por ocasião do acidente, será o responsável pela comunicação do fato à Diretoria Administrativa, que fará o registro no livro de ocorrências do Setor de Transporte e tomará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades e ressarcimento de prejuízos, caso necessário.

§ 1º. No âmbito da sede do Ministério Público, a Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela guarda, segurança, manutenção, asseio e conservação dos veículos, respondendo, subsidiariamente, a Chefia do Setor de Transportes.

§ 2º. O motorista que, agindo com dolo ou culpa na condução do veículo, causar prejuízo ao patrimônio da Instituição, ressarcirá ao Erário ou a terceiros prejudicados, na forma prevista em lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º. As multas resultantes de infrações de trânsito, inclusive pela utilização do uso do celular durante a condução do veículo, serão de exclusiva responsabilidade do seu condutor, previsto o ressarcimento, conforme parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

**Art. 19.** É proibido o uso dos veículos oficiais:

**I** – para atividades de caráter privado, a exemplo de excursões, passeios ou deslocamento a escolas, lojas, *shopping centers*, supermercados, academias, restaurantes ou outros estabelecimentos congêneres

**II** – para deixar ou buscar os próprios Membros ou Servidores em eventos não oficiais.

**Art. 20.** Nas situações previstas no artigo anterior fica permitido o uso dos veículos oficiais quando ocorrer o seguinte:

**I** - em casos de emergência, para socorro de Membros, Servidores e seus respectivos cônjuges, filhos ou parentes próximos, ou ainda de terceiros que estiverem nas dependências do Órgão, sendo obrigatória a apresentação de registros hospitalares e outros meios que comprovem a emergência;

**II** - por razões de segurança pessoal, tão somente, os veículos que servirem para o transporte de pessoas ou de escolta aos Membros que estejam em situação de risco ou qualquer outra circunstância que a justifique;





ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**III** - quando em viagem, para transportar Membros e Servidores entre o local de hospedagem, o local de desempenho das funções e restaurantes, lanchonetes e congêneres.

**Art. 21.** É vedado o uso de veículos do Ministério Público em viagem noturna.

**Parágrafo único.** Fica excepcionado do disposto no *caput* deste artigo os veículos de representação e aqueles cujos condutores receberem ordem expressa do Membro do Ministério Público solicitante da viagem ou da Diretoria Administrativa.

**Art. 22.** É vedado aos motoristas e passageiros de veículos da frota do Ministério Público, inclusive aos seus Membros, procederem a deslocamentos sem a utilização do cinto de segurança, à luz do art. nº 65, do Código Nacional de Trânsito da (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O descumprimento aos ditames desta Portaria será apurado pelas vias legais, em processo de sindicância ou administrativo disciplinar, por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando a urgência, emergência e a necessidade da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 25.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência e cumpra-se**

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I**  
**Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.**

**SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE**

<i>SOLICITAÇÃO</i>	<i>SETOR SOLICITANTE</i>

<i>NOME DO USUÁRIO</i>	<i>FONE DE CONTATO</i>

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO**

<i>TIPO DE VEÍCULO</i>	<i>ÔNIBUS</i>	<i>MICROÔNIBUS</i>	<i>VAN</i>	<i>CAMINHÃO BAÚ</i>	<i>PASSEIO</i>	
------------------------	---------------	--------------------	------------	---------------------	----------------	--

<i>PLACA</i>	<i>MODELO</i>	<i>QUILOMETRAGEM PARTIDA</i>	<i>QUILOMETRAGEM CHEGADA</i>	<i>QUILÔMETROS RODADOS</i>

<i>DATA DA PARTIDA</i>	<i>HORÁRIO</i>	<i>DATA DA CHEGADA</i>	<i>HORÁRIO</i>

**DESCRIÇÃO DETALHADA DA VIAGEM:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

<i>NOME</i>	<i>TELEFONE DE CONTATO</i>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Solicitante**

\_\_\_\_\_  
**Ass. do Responsável pela Autorização**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO II**  
**Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.**

**AUTORIZAÇÃO**

*Autorizo o motorista \_\_\_\_\_, do  
veículo oficial placa \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_,  
a não recolher o mesmo à garagem, na data de hoje, pelo seguinte  
motivo: \_\_\_\_\_*

\_\_\_\_\_.

*Aracaju, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

\_\_\_\_\_  
*Chefe Imediato*



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ANEXO III

Portaria nº 2.931 de 05 de novembro de 2013.

#### CONTROLE DIÁRIO DE USO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO

VEÍCULO - \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_

	DATA	HORÁRIO SAIDA	KM. SAIDA	HORÁRIO RETORNO	KM. RETORNO	TOTAL KM. RODADO	ITINERÁRIO DESTINO	SE T O R	NOME DO USUÁRIO AUTORIZADO	ASSINATURA DO USUÁRIO
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										

MOTORISTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA GARAGEM

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MOTORISTA